



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei nº 1212/2019, 05 dezembro de 2019** - Dispõe sobre a instituição do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras providências.
- **Lei nº 1213/2019, 05 dezembro de 2019** - Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.
- **Lei nº 1214/2019, 05 dezembro de 2019** - Cria e implanta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito - Ce, e dá outras providências
- **Lei nº 1215/2019, 05 dezembro de 2019** - Oficializa a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB), localizada no Bairro do ABC de EMEB Vicente Gonçalves de Paula e dá outras providências.
- **Extrato do 3º Aditivo - Contrato Nº. 20170504001SA01 - Empresa:** Trivale Administradora Ltda

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



Lei nº 1212/2019, 05 dezembro de 2019.

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – CE, no uso de suas atribuições legais e com amparo da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

Parágrafo único – O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) será regulamentado por Regimento Interno, obedecendo as normas vigentes e estabelecidas pela legislação federal referentes ao SNA.

Art.2º - Para os efeitos desta lei, a auditoria é considerada como um instrumento de qualificação da gestão que visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único – Essa concepção de auditoria está assentada na lógica da atenção aos usuários, em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações em saúde e análise de seus resultados. Trabalha na lógica de um observatório social das questões da resolutividade do SUS, visando contribuir efetivamente para a construção do modelo de saúde voltado para qualidade de vida e cidadania.

Art.3º - O Componente Municipal do SNA tem por finalidades:

I – Aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção à saúde;

II - Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



III - Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

IV - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS.

Art.4º - As atividades específicas do Componente Municipal do SNA deverão ser realizadas pela equipe de auditoria, composta por profissionais qualificados, efetivos e/ou contratados, designados através de portaria assinada pelo secretário municipal de saúde.

Parágrafo único – A auditoria prevista nesta lei se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo e interno.

Art. 5º - A atuação da equipe de auditoria deverá observar os seguintes princípios éticos para que tenha credibilidade e autoridade:

- I. Ceticismo e julgamento profissional;
- II. Competência e capacidade profissional;
- III. Comportamento ético;
- IV. Cortesia
- V. Imparcialidade
- VI. Independência
- VII. Objetividade
- VIII. Sigilo
- IX. Uso de informações de terceiros
- X. Zelo profissional.

Art. 6º - São atribuições dos componentes da equipe de auditoria, de acordo com o cargo que está investido:

§ 1º - Do profissional de nível superior

- I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
- II. Elaborar pareceres técnicos, informações, relatórios e outros documentos necessários à instrução do processo de auditoria;
- III. Desempenhar e coordenar atividades de auditoria, respeitando as normas internas;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- IV. Analisar demandas sobre os aspectos de competência, interesse público, materialidade, relevância e oportunidade para fins de tomada de decisão sobre a realização da atividade proposta;
- V. Elaborar tarefa com vista a formular questões de auditoria, delimitar o escopo da atividade, especificar localidade, organizações, processos, atividades, período de abrangência e estimativa de prazo para realização da ação;
- VI. Executar atividades de monitoramento em todas as suas fases, respeitando as normas internas;
- VII. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento e de promoção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- VIII. Executar e coordenar trabalhos nas áreas afetas à sistematização, à padronização e à disseminação do conhecimento para o SNA;
- IX. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível superior.

§ 2º - Do profissional de nível intermediário

- I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
- II. Elaborar informações, relatórios e outros documentos necessários à instrução do processo de auditoria;
- III. Apoiar a execução das atividades de auditoria e monitoramento, respeitando as normas internas;
- IV. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento e de promoção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- V. Dar suporte à execução de trabalhos afetos à sistematização, à padronização e à disseminação do conhecimento para o SNA;
- VI. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível intermediário.

§ 3º - Do profissional Supervisor (Nível Superior)

- I. Contribuir para a sistematização e a padronização das ações de controle de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos no âmbito do SUS, visando à melhoria da qualidade dos resultados dos trabalhos.
- II. Participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria-PAAA.
- III. Programar as atividades de controle, considerando as demandas internas e externas.
- IV. Acompanhar e alterar o planejamento e a programação das atividades de controle, mantendo atualizado o SISAUD/SUS.
- V. Cadastrar a Demanda no SISAUD/SUS, quando necessário.
- VI. Criar a Tarefa no SISAUD/SUS, e complementá-la juntamente com a equipe, quando necessário;
- VII. Definir a equipe de trabalho que atuará no processo de trabalho, da atividade de controle, observando o perfil técnico-profissional de acordo com o foco da ação;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- VIII. Promover reunião prévia (fase analítica) com os integrantes da equipe de atividade de controle para a definição do escopo do trabalho, da estratégia metodológica e dos procedimentos e técnicas a ser utilizada, a fim de complementação da Tarefa inerente a ação.
- IX. Monitorar e orientar a ação de controle junto às equipes de trabalho nas fases analítica, operativa e relatório.
- X. Compor equipe (Câmara Técnica), se necessário, para fins de análise dos relatórios.
- XI. Intervir junto à equipe de trabalho, em todas as fases da atividade de controle, sempre que detectar uma situação que vai interferir no objetivo da ação.
- XII. Analisar e validar os relatórios das atividades de controle.
- XIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, fluxos, tramitações, prazos e cumprimento de metas necessárias à efetividade da ação de controle.
- XIV. Programar a equipe, monitorar e validar o relatório complementar, se necessário.
- XV. Emitir parecer técnico, encaminhando-os à apreciação do Coordenador do SNA Municipal.
- XVI. Promover a gestão da informação e a produção do conhecimento, considerando as necessidades identificadas pelos técnicos no desenvolvimento das atividades.
- XVII. Participar de todos os processos de educação permanente que subsidiem as ações de controle no SUS.
- XVIII. Subsidiar a Coordenação do SNA Municipal com informações técnicas, com a finalidade de auxiliar na avaliação de desempenho e em outras tomadas de decisões.
- XIX. Fornecer informações técnicas a Coordenação do SNA Municipal, para fins de elaboração de Relatório de Gestão.

Art. 6º - As principais diretrizes do componente municipal do SNA são:

- I. Capilaridade para garantir atuação em todo território municipal – esfera da gestão do SUS;
- II. Integração com outros setores do SUS como planejamento, controle e avaliação, regulação e vigilância em saúde; com o Conselho Municipal de Saúde; com a Câmara Técnica de Auditoria/CIR da 13ª CRES; e demais componentes do SNA;
- III. Foco na qualidade das ações e serviços e nas pessoas, com ênfase na mensuração do impacto das ações de saúde, na respectiva aplicação dos recursos, na qualidade de vida e na satisfação do usuário.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 7º - Constituem-se objeto do exame de auditoria do SUS:

- I. Aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a entidades públicas, filantrópicas e privadas; bem como, consórcio público de saúde;
- II. Gestão e execução dos planos e programas de saúde, observando os seguintes aspectos: organização, cobertura assistencial, perfil epidemiológico, quadro nosológico e resolubilidade/resolutividade;
- III. Eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada à saúde;
- IV. Prestação de serviços de saúde na área ambulatorial e hospitalar;
- V. Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares firmados pela secretaria municipal de saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 8º - O processo de trabalho de auditoria do SUS é constituído das seguintes fases:

I - Fase Analítica - os servidores devem planejar seu trabalho para assegurar que a auditoria seja conduzida de forma eficiente e eficaz. Nesse momento, busca-se conhecer e planejar a atividade de auditoria. Isso inclui entender os aspectos relevantes, as normas, os controles internos vigentes correspondentes ao período a ser verificado, os sistemas e os processos relacionados, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria. O produto dessa fase é o Relatório Analítico, que traz uma síntese da coleta de dados sobre o objeto a ser auditado.

II - Fase Operativa ou *in loco* - os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência suficiente e apropriada para respaldar o relatório de auditoria. Consiste no trabalho de campo propriamente dito. O produto dessa fase é o Relatório Preliminar, que descreve as constatações da equipe de auditoria e se presta a embasar notificação do auditado sobre o seu conteúdo;

III - Fase de Relatório Final - os auditores devem avaliar a evidência da auditoria e extrair conclusões respaldadas nos achados, ou seja, devem exercer seu julgamento profissional para chegar a uma conclusão acerca do objeto auditado, cotejando as suas constatações com as justificativas apresentadas, caso existam, com o escopo de apresentar recomendações aos órgãos com competência para implementá-las.

Art. 9º - O regimento interno do componente municipal do SNA será instituído através de portaria expedida pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Lei nº 1213/2019, 05 dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e da seu pleno funcionamento.

**Art. 3º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário

São Benedito-CE, em 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Lei nº 1214/2019, 05 dezembro de 2019.

“Cria e implanta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito - Ce, e dá outras providências”.

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura de São Benedito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo Único – O CMDDM fica vinculado administrativamente, em nível de direção superior, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão afim, responsável pela Política Pública de Assistência Social, que tem entre seus objetivos a Defesa dos Direitos e o enfrentamento das desigualdades.

Art.2º - O CMDDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município São Benedito - Ce.

Art. 3º - O CMDDM possui as seguintes atribuições:

- I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município São Benedito - Ce;
- III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução de políticas destinadas à atenção da mulher, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI – Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos diferentes órgãos municipais responsáveis pela política de atendimento à mulher.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



XV – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do CMDDM;

XVII - Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único. O CMDDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDDM será composto por 16 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art.5º. A representação do Poder Público será composta por 08 representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, sendo assim composta:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- III. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- IV. Secretaria de Saúde
- V. Secretaria de Educação
- VI. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- VII. Secretaria de Agricultura
- VIII. Câmara de Vereadores

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada e/ou de atendimento direto de mulheres, legalmente constituídas, e com experiência no desenvolvimento de ações referentes aos direitos das mulheres no Município São Benedito -Ce, assim composta:

- I. Representação de Trabalhadoras Rurais
- II. Representação de Trabalhadoras Urbanas do setor privado
- III. Representação de Mulheres Negras
- IV. Representação de Mulheres Indígenas
- V. Representação de Mulheres Idosas
- VI. Representação de Mulheres Empresárias
- VII. Representação de Mulheres servidoras públicas municipais
- VIII. Representação de Mulheres de Associações Comunitárias

§1º. O CMDDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§3º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDDM.

§ 4º A Presidente do CMDDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 5º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art.7º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. O Regimento Interno do CMDDM deverá ser elaborado no prazo de 90 dias, a partir da eleição da Mesa Diretora.

Art. 13. As integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O desempenho da função de integrante do CMDDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. As deliberações do CMDDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMDDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art.17. A mesa Diretora do CMDDM será constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretária.

Art. 18. À Presidenta do CMDDM compete:

- I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19. A Presidente do CMDDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 20. À Vice Presidente compete substituir a Presidente nas situações de ausência ou vacância do cargo.

Art. 21. À Secretária-Geral do CMDDM compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 22. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23. Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social assegurar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDDM.

Art. 24. O CMDDM funcionará na sala dos conselhos vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 25. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 27. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito, em 05 de dezembro de 2019.

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Lei nº 1215/2019, 05 dezembro de 2019.

“Oficializa a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB), localizada no Bairro do ABC de EMEB Vicente Gonçalves de Paula e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica oficializada de EMEB VICENTE GONÇALVES DE PAULA, a escola localizada no Bairro do ABC nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

## Termos Aditivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
**EXTRATO DO 3º ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 20170504001SA01**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Objeto: O presente Termo 3º Aditivo objetiva a alteração dos quantitativos, inicialmente consignados, com acréscimo em 25%, nos termos do art. 65 inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como item 13.2, da cláusula 13 do citado contrato. O contrato passa a ter o seguinte valor, após acréscimo legal de 25%: **R\$ 252.875,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**. CONTRATO ORIGINAL R\$ 202.300,20, ADITIVO DE 25% **R\$50.575,05** 01 Recurso Ordinário. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE SAÚDE** representado pelo Sra. MARIA WALDILENE MARTINS e de outro lado a Empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA inscrita no CNPJ: sob o nº 00.604.122/0001-97 – procurador, Sr. VÍTOR FLORES DE DEUS.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74